

01-0610/97

04



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0610/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0610/1997 DE 25/06/97

PROMOVENTE: VEREADOR

DALTON SILVANO DO AMARAL

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 10:16:48

00000015482-20



E M E N T A:

DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO AMBULATORIAL NOS GRANDES PARQUES MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

ARQUIVADO EM

2003/98

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Setor Técnica - Assessoria



Câmara Municipal de São Paulo

HOJE

AS COMISSÕES DE: 25 JUN 1997

COMISSÃO DE JUSTIÇA
POU SUB; MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PLANO SOCIAL E URBANISMO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0610/1997

Dispõe sobre atendimento ambulatorial nos grandes Parques Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar um espaço para criação de ambulatório, dentro de grandes parques como os da Aclimação, Anhanguera, Carmo, Cemucam, Guarapiranga, Ibirapuera e outros mediante proposta da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, para atendimento aos usuários do parque, em todos os dias da semana;

Art.2º.- O ambulatório deverá estar equipado para atendimento dos primeiros socorros e ter toda infra-estrutura necessária para acomodar o socorrido.

Art.3º - O Executivo fica autorizado a firmar convênios com associações de bairros, entidades de classe e empresas prestadoras de serviços médicos para a cessão dos espaços, em troca da exploração desse serviço com a vantagem de veicular publicidade promocional nos locais pré-determinados.

Art.4º.- Os serviços deverão ser prestados por médico atendente e enfermeiro, sendo que a supervisão, fiscalização e controle serão efetuados pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS e pelos próprios usuários.

Art.5º.- As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO

25 JUN 1997

ART. 10-

Sala das Sessões, 25 de Junho de 1997.

DALTON SILVANO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data do(s) ato(s) rubri-
cado(s) sob n.º 02 e folha de anotação sob
n.º 03 / 30/06/97 a ()



Folha nº	02	de	proc
nº	630	de	19 97

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Os grandes parques públicos têm hoje uma grande circulação diária de pessoas, normalmente das 6 (seis) às 22 horas, praticando alguma atividade desportiva ou física, seja com bicicletas, skates, patins, "cooper" e outras, estando este público sujeito aos mais diversos acidentes.

E o que temos hoje dentro dos parques é um atendimento médico somente nos finais de semana e feriados, em ambulâncias, quando temos.

Grande parte dos usuários de parques e jardins concentra-se nas pessoas idosas (acima dos 60 anos de idade), que, naturalmente, estão mais sujeitas a acidentes de toda ordem (cardiovasculares, quedas, pressão ...). É inexplicável a ausência da mínima estrutura de atendimento para primeiros socorros.

O que queremos é que, os parques públicos sejam assistidos por profissionais da área de medicina, num ambulatório devidamente equipado, no período de permanência do público no mesmo, inclusive nos períodos de férias, onde o ingresso do público ao parque, aumenta consideravelmente todos os dias


DALTON SILVANO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

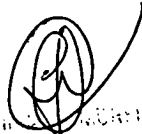
do processo nº 610 de 19 97 27 06 97 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

-Lei 11.815/95

em 27/06/97

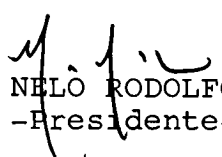

DALTON SILVANO
Assessor Parlamentar

Ao Nobre Vereador

DALTON SILVANO:

Para se manifestar sobre
a lei 11.815/95, de autoria
do nobre Vereador Aurélio
Nomura, que trata de matéria
similar à de seu projeto.

11.08.97

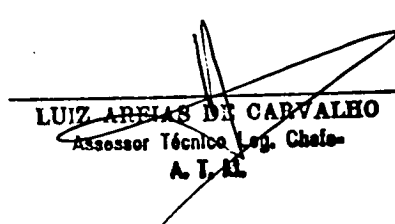

NELÔ RODOLFO
-Presidente-

Ao Nobre Vereador

DALTON SILVANO:

Nos termos do despacho do
Sr. Presidente.

11.08.97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chão
A. T. C.

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

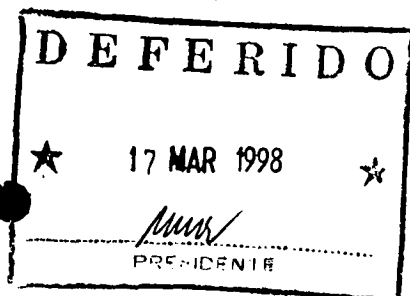


Folha nº	04	do proc.
n.º	610	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 10 de março de 1998.

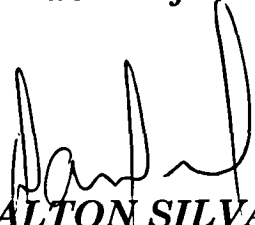
À
ATM

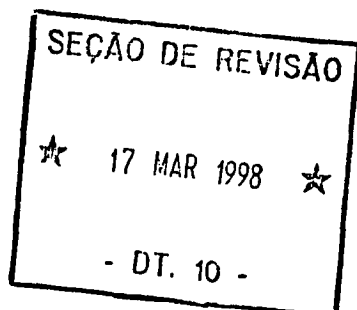


REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0296/1998

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais a retirada do Projeto de Lei 610/97 de minha autoria.


DALTON SILVANO
Vereador



AO DT. 94 - SRA. CHEFE:

~~ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO~~

18/03/98

Breno

Breno

BRENO CANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.

A.T.M.

DEPARTAMENTO

DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado em 18/03/98 fls.

Arquivo em 20-2-98

O Func.º *[assinatura]*

ANGELICA MARIA GUMABKAS
Documentalista